TERMO DE REFERÊNCIA Nº 82713521/2026

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de seguro do ramo aeronáutico, visando atender as necessidades do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer/GTA), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar (anexo) e neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação fazem parte de um lote único, e estarão descritos conforme Anexo D.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 01 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 05 do ETP), anexo a este Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 08 do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presentes serviço contínuo.

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o ETP.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas, uma vez que contratação limita-se a sociedades seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguro Privados (SUSEP), nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966 e da Lei Complementar nº 126/2007, que estabelecem que a atividade seguradora é privativa de entidades supervisionadas pela SUSEP, sendo vedada às cooperativas a operação de seguro aeronáutico.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação exige capital social ou patrimônio líquido mínimos e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da licitação será especificamente a contratação de Seguro obrigatório RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) 1° risco, LUC 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado, CASCO e Guerra para as aeronaves pertencentes ao CIOPAer/GTA.

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do anexo D deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1 As aeronaves do tipo helicóptero biturbina e os aviões, o seguro requerido é o Reta, CASCO e L.U.C **sem cláusula de Guerra**, Sequestro e Confisco.

a)O seguro irá abranger:

- 02 (dois) helicópteros H135 (PS-JPS, PS-GTA),

- 01 (um) avião CESSNA 210L (PT-KCL),

- 01 (um) avião CESSNA 208B GRAND CARAVAN (PT-MEK),

- 01 (um) avião EMBRAER EMB 810C (PT-RDN).

- 01 (um) avião Textron B200GT (PS-GEP).

b) O L.U.C será no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.1.1.2 As aeronaves tipo helicóptero monoturbina, o seguro requerido é o Reta, CASCO e L.U.C**com cláusula de Guerra**, Sequestro e Confisco.

a) O seguro irá abranger:

- 02 (dois) helicópteros AS350B2 (PT-YDS, PR-CBP);

- 01 (um) helicóptero AS350B3e (PS-SDS);

- 01 (um) helicóptero H130* (matrícula a ser definida no momento da nacionalização)

b) O L.U.C será no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão prestados em todo território nacional.

3.2.1.1. A apólice deverá cobrir todas as garantias básicas, estendidas, cláusulas específicas contratuais e todos os riscos EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL .

3.2.1.2. Poderá ocasionalmente ser solicitada a inclusão de cobertura para voos, decolagens e aterrissagens realizados fora do território nacional com extensão do perímetro do seguro para a América do Sul, exceto Bolívia, Colômbia e Venezuela. Neste caso a CONTRATADA será solicitada a apresentar orçamento apartado com os valores necessários à extensão, cabendo a decisão final de inclusão ou não da cobertura à CONTRATANTE.

3.2.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 1 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato.

3.2.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a emissão e entrega das apólices.

3.2.3.1. A entrega das apólices deverá ocorrer em horário comercial, mediante solicitação do contratante, respeitado o prazo acima.

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir a apólice para toda a Frota, sendo 01 (uma) apólice para os seguros CASCO e LUC e 01 (uma) apólice para o seguro RETA.

3.2.3.3. Os certificados serão emitidos em nome da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, exceto se por motivo de decisão judicial, convênio ou outra particularidade justificável tenha de ser emitido em nome de outrem que tenha repassado a aeronave ao operador, mas ainda não a tenha transferido junto ao RAB (registro aeronáutico brasileiro), garantindo a CONTRATANTE que neste caso manterá a operação das aeronaves nas mesmas condições de operação e segurança de voo expostas no presente Termo de Referência.

3.2.3.4. Os certificados de cobertura bem como a apólice das aeronaves seguradas deverão conter os seguintes dados: o nome do fabricante, o modelo da aeronave, o prefixo da aeronave, seu número de série, a experiência mínima exigida para comando e os valores segurados.

3.2.3.5. Qualquer reparo nas aeronaves constantes deste Termo de Referência decorrentes de processo de sinistro aeronáutico deverá ser executado obrigatoriamente por oficina homologada junto à ANAC.

3.2.4. Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

a) Caso haja prorrogação do contrato a apólice poderá ser renovada anualmente, por até 10 anos, devendo ser mantida a mesma data de vigência para todas as aeronaves, inclusive as que foram incluídas ao longo da execução do contrato.

b)Caso ao longo da vigência do contrato sejam adquiridas aeronaves de qualquer categoria, marca ou modelo pela CONTRATANTE, as mesmas poderão ser incluídas na frota segurada, estendendo-se a elas todas as garantias previstas neste contrato, conforme modalidade de cobertura selecionada.

c) Para inclusão de aeronaves na apólice será considerado o valor de mercado e equipamentos para o cálculo do custo de seguro da aeronave.

d) Caso haja exclusão de aeronave da frota por qualquer motivo, a mesma será removida da apólice, cabendo ressarcimento pro-rata die à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao respectivo prêmio. A aeronave excluída poderá ser reincluída a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, aplicando-se a cobrança proporcional pro-rata die.

e) Para o cálculo do valor do prêmio será avaliado a taxa da aeronave mais similar (modelo e ano) já constante na apólice ou, na sua ausência, será avaliado os dados da nova aeronave, de acordo com as condições do mercado à época de sua inclusão.

f) A inclusão ou exclusão de aeronaves obedecerá ao permissivo legal, contido no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, o qual limita em 25% do valor inicial atualizado do contrato.

g) O Hangar do Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco, situado no Aeroporto Internacional dos Guararapes, setor dos Hangares (Rua Jornalista Edson Regis, S/N, Bairro do Ibura, Recife-PE), será a sede das aeronaves e onde toda documentação relativa às apólices deverá ser entregue.

h) As aeronaves serão hangaradas na sede no município de Recife, no Hangar do CIOPAer/GTA ou nas demais bases avançadas no interior do Estado.

i) No cumprimento das missões descritas no objeto deste instrumento, as aeronaves poderão pernoitar em hangares, aeródromos e locais não preparados, em todo o território nacional.

j) Na hipótese prevista no item 3.2.1.2, as coberturas das apólices se estendem com todas as garantias aos voos realizados fora do território nacional, conforme a cobertura contratada.

k) O serviço de seguro RETA compreende o seguro obrigatório de Responsabilidade do Explorador do Transporte Aéreo e deverá abranger as classes 1 (um) para passageiros, 2 (dois) para tripulantes, 3 (três) para pessoas e bens no solo, 4 (quatro) para danos por colisão e/ou abalroamento e 5 (cinco) para bagagens, tendo seus valores em conformidade com os valores estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

l) Para fins de cumprimento dos requisitos legais, deverá ser emitido certificado individual de seguro RETA para cada aeronave objeto deste certame.

m) seguro RETA deve garantir o reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes a bordo e/ou em operações de salvamento, incluindo as que utilizem carga externa com cesto, puçá, maca de montanha, bambi bucket e demais missões de transportes, de resgate e de defesa civil, incluindo pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares.

n) Da mesma forma o seguro RETA deve permitir reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens (incluindo aeronaves) de terceiros que estejam no solo e reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

o) Os limites para contratação e valores do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco – RETA deverão atender à legislação vigente, com atualização anual.

p) A Contratação de Serviço de Seguro do Ramo Aeronáutico, tipo CASCO, para as aeronaves objeto do presente Termo de Referência deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando parados ou acionados, incluindo todos os seus componentes de fábrica e os equipamentos integrados na sua estrutura através de modificações homologadas, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, exceto os explicitamente excluídos na apólice (na modalidade “FFR - full flight risks” ou “all risks”), abrangendo as seguintes coberturas adicionais:

p.1) Responsabilidade por dano a pessoas;

p.2) Transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;

p.3) Danos ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam pista preparada; ou em aeródromos sem registro/homologação; ou fora do horário normal de operação de aeródromo, com ou sem balizamento noturno homologado, quando nas operações descritas no objeto deste Termo de Referência ou em caso de emergência, independente de prévia autorização da autoridade aeronáutica ou do proprietário/inquilino e desde que o piloto em comando tenha apurado previamente as condições do local de pouso e tenha examinado o local por sobrevoo ou passagem imediatamente anterior ao pouso.

p.4) Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, enchentes, roubo, danos causados por animais, o vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;

p.5) Operação com ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;

p.6) Içamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas(carga externa);

p.7) Ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;

p.8) Reintegração automática dos valores cobertos em caso de pagamento inferior a PERDA TOTAL sem dedução do limite segurado;

p.9) Cobertura para voos de traslado até oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou certificado de aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil;

p.10) Cobertura em caso de pouso forçado;

p.11) Cláusula particular de voo teste de autoridade de aviação, com inclusão da autoridade aeronáutica com jurisdição sobre a aeronave segurada como segurado adicional na cobertura de responsabilidade civil, bem como os pilotos aprovados, empregados ou contratados pela autoridade aeronáutica, durante a realização do voo teste.

p.12) Os riscos cobertos serão, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas condições contratuais específicas desta apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

q) A CONTRATADA não será obrigada a indenizar os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos prepostos da CONTRATANTE.

r) Incluem-se como atos de culpa grave equiparável ao dolo, como forma exemplificativa, aqueles praticados pelo tripulante sob efeito de bebida alcoólica ou substância que altere as reações psicomotoras do tripulante, salvo se forem ingeridas por motivo de força maior ou caso fortuito, tudo nos termos da IAC 2225 e RBAC 120 ou outra norma que vier a lhes substituir.

s) A CONTRATADA, contudo, será obrigada a indenizar e renunciar ao direito de regresso contra qualquer preposto da CONTRATANTE que tenha agido no estado de necessidade, no exercício regular de direito, em legítima defesa de si ou outrem, ou em estrito cumprimento de dever legal para cumprimento das atividades aéreas dispostas no objeto deste termo de referência.

t) A CONTRATADA será obrigada a indenizar a contratante nos seguintes casos:

t.1) Quaisquer despesas incorridas com o propósito de realizar operações de busca e salvamento para uma Aeronave segurada por esta Apólice, que tenha sido dada como desaparecida e não reportada depois que a máxima duração prevista para o voo tenha sido excedida;

t.2) Quaisquer despesas incorridas com o propósito de lançar espuma na pista de pouso para prevenir ou mitigar possíveis perdas ou danos decorrentes de mau funcionamento ou suspeita de mau funcionamento de uma Aeronave segurada por esta Apólice;

t.3) Quaisquer despesas incorridas com o propósito de tentar ou efetivamente conseguir localizar, remover, dispor ou destruir os destroços de uma Aeronave segurada por esta Apólice, e seu conteúdo. quaisquer despesas razoáveis que o Segurado seja requisitado a pagar relativas a qualquer inquérito público, ou inquérito da Autoridade de Aviação Civil ou de qualquer outra autoridade competente, com respeito a um Acidente que envolva uma Aeronave segurada por esta Apólice.

t.4) A Cobertura será concedida para todos os parágrafos acima, sempre, desde que, a responsabilidade dos Seguradores não exceda 10% da importância segurada da aeronave.

u) Em relação à Franquia:

u.1) A Franquia para cada aeronave será de 5% (cinco por cento) da “importância segurada da aeronave” prevista para helicópteros com os rotores girando.

u.2) A Franquia para cada aeronave será de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para aviões turbo-hélice e jatos com os motores funcionando.

u.3) A Franquia para cada aeronave será de 5% (cinco por cento) da “importância segurada da aeronave” prevista para aviões a pistão com motores funcionando.

u.4) Em caso de sinistro com dano parcial, o pagamento do valor referente à franquia será feito, preferencialmente, diretamente à oficina responsável pelo reparo.

u.5) Haverá cobrança de franquia em caso de perda total PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS.

u.6) Não haverá cobrança de franquia em caso de perda total PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS.

u.7) Não haverá cobrança de franquia sobre os valores indenizáveis para garantia contra danos materiais à bagagem ou a bens atingidos de terceiros e contra danos pessoais;

u.8) Em caso de acidente ou incidente em solo com rotores/motores parados a franquia será reduzida a 0,5% (meio por cento) da “importância segurada da aeronave” prevista para todo e qualquer sinistro, inclusive com perda total (se aplicável franquia neste caso).

v) A CONTRATADA realizará a indenização sobre reposição de casco à CONTRATANTE, seguindo um dos critérios abaixo, a livre escolha da CONTRATANTE, sem ordem de precedência entre eles:

v.1) Substituição da aeronave por outra igual ou melhor equivalente (limitado valor unitário da aeronave, que inclui o valor segurado de uma aeronave de mesma performance, categoria, capacidade passageiros e carga, força motora, ano de fabricação bem como seus equipamentos, aviônicos e acessórios como se encontravam no momento do sinistro);

v.2) Serviço de reparação de dano;

v.3) Pagamento em moeda nacional corrente, adotando-se a o valor em moeda estrangeira previsto na apólice, convertendo-se conforme cotação PTAX do dia do acidente/incidente.

x) A critério da CONTRATANTE e sob sua indicação, o pagamento de indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (como reparo) ou perda total.

w) Caso a opção feita seja a substituição ou reparação da aeronave, na impossibilidade de reparação, substituição ou reposição, a seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.

y) A CONTRATADA deverá realizar os pagamentos às oficinas reparadoras de acordo com as regras de mercado e conforme as condições comerciais apresentadas pelas mesmas.

z) Fixada a indenização devida, a CONTRATADA efetuara o pagamento da importância que estiver obrigada no prazo máximo de 30 dias a contar da autorização de inicio de reparos ou declaração de perda total.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado anual da contratação é de **R$ 6.833.722,81** (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor estimado global de R$ **34.168.614,05** (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e cinco centavos), para **05 anos**.

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500000000

UG: 390301

Unidade Orçamentária (UO): 124

Programa: 06.181.0459.4790.0000

Ação: 4790.0000

Categoria Econômica: 3.3.90

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, a contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R$80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há itens ou lotes de valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui itens exclusivo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

5.1.2. O objeto será executado por meio da forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

5.1.3.1. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, critério de julgamento será o de menor valor por ser o lote a ser alvo de disputa na licitação e o modo de disputa será aberto para uma maior transparência e competitividade nos lances.

5.2. DA PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1. Para o lote único, a(s) proposta(s) enviada(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Declaração de que nos preços propostos já se encontram inclusos todos os custos referentes, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

b) Declaração de que a CONTRATANTE fica isenta de qualquer ônus que possa recair sobre a Licitante, oriundo da execução do serviço, sendo esse ônus de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

c) Declaração de que disponibilizará, para o cumprimento do serviço, ferramentas, equipamentos, pessoal técnico especializado, e outros considerados essenciais, nos termos da legislação pertinente.

5.3. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

5.3.1. **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.3.1.1. Registro ou inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em plena validade, de acordo com o Decreto-Lei nº 73/1966.

5.3.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.2.1 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de seguro aeronáutico.

5.3.1.2.2 Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada na licitação.

5.3.1.2.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.1.2.4. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à apresentação de atestados/certidões, por demonstrar que a empresa possui expertise na prestação do serviço de seguro aeronáutico.

5.3.2. **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.3.2.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco porcento) do valor estimado da licitação para o respectivo Lote.

6. **DO CONTRATO**

6.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a cobertura securitária aeronáutica é indispensável à operação regular e ininterrupta das aeronaves, constituindo requisito permanente de gestão de riscos, conformidade regulatória e proteção patrimonial da Administração, de modo que sua interrupção acarretaria a impossibilidade de operação das aeronaves e a exposição do ente público a riscos financeiros e operacionais relevantes.

6.1.3. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que a continuidade da cobertura securitária possibilita melhores condições comerciais junto às seguradoras, com redução de prêmios decorrente da estabilidade contratual, mitigação de custos administrativos associados à repetição anual de procedimentos licitatórios e maior previsibilidade orçamentária, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

6.1.4. Haverá o reajuste anual do valor contrato conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2. **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.3.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.4. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.4.1. As obrigações da Contratada encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.5. **PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

6.6. **DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa

técnica e economicamente para a Administração Pública.

6.7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

6.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de email: sppegta@gmail.com, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: stmgtape@hotmail.com.

6.7.4. A Gestão da contratação ficará a cargo da Chefia do Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco.

6.7.5. A Fiscalização da contratação ficará a cargo dos Setores Operacional de Asa Fixa e do Setor Técnico de Manutenção Aeronáutica do Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

8.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

ELABORADO POR

Thiago Batista de Oliveira - **2º Sgt PM**

Auxiliar da Seção de Projetos e Parcerias Estratégicas

Ricardo Luiz **Luckow** - **1º Ten QOCBM**

Chefe da Seção de Projetos e Parcerias Estratégicas

DE ACORDO

Wellington Bezerra **Câmara Júnior** - **Cel QOPM**

Gerente Geral do CIOPAer/GTA

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Serviço (Atualizado em 04/06/2025), Minuta do Contrato de Serviço (Atualizada em 28/05/2025) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 12/06/2025).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	27/06/2025

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta
Anexo B- Modelo da ordem de serviço
Anexo C - Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Anexo D - Quadro Resumo

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

À

SECRETARIA _____

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item único								
Item	**Código E-Fisco**	**CATSER**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade (A)**	**Preço Unitário Mensal (B)**	**Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12**	**Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C)**
1	227228-8	25020	SERVIÇO DE SEGURO - PARA AERONAVE	ANO	01	R$	R$	R$
VALOR TOTAL R$								

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECIFE, ____ DE _____ DE 2025

ASSINATURA

CARGO

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

LOTE ____

OS Nº:	____ / 20 ____
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20____

INÍCIO DA EXECUÇÃO:	___ / ___ / 20___
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere
CONTRATANTE:	Informar o setor e o órgão/entidade responsável
CONTRATADA:	
OBJETO:	

ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
	TOTAL			

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, ____ de _____ de 20___.

_____

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

_____

Representante legal da empresa

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante

Número SEI: 3900009725.000012/2026-71
Órgão/Entidade: Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer/GTA-PE)
Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Setor de Projetos e Parcerias Estratégicas (SPPE)
Responsável / Equipe de planejamento da demanda: 1º Ten QOCBM Luckow, 2º SGT PM B.Oliveira
Contato institucional: Fone (81) 99772-7591
E-mail institucional: sppegta@gmail.com

Preâmbulo

Diante da obrigatoriedade prevista no Art. 7º do Decreto nº 53.384/2022 foi elaborado Estudo Técnico Preliminar para atendimento de necessidade pública.

O presente ETP é classificado como público.

1. Descrição da necessidade da contratação

1.1. O Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer/GTA) é órgão integrante da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, sendo hoje responsável pela aviação pública estadual.

1.2. As principais atividades exercidas pelo CIOPAer/GTA, em todo Estado de Pernambuco e também fora deste, é de transporte de tropas, autoridades, órgãos, apoio aéreo em ocorrências policiais, combate a incêndios, transporte aeromédico e salvamentos decorrentes de atividades de Defesa Civil.

1.3. Atualmente, o CIOPAer/GTA dispõe de 10 (dez) aeronaves, sendo 6 (seis) helicópteros e 4 (quatro) aviões, cujo valor patrimonial conjunto ultrapassa R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais). Diante desse montante expressivo, torna-se imprescindível aos gestores desta Unidade Aérea Pública a contratação de seguro aeronáutico, com a finalidade de resguardar as aeronaves e seus equipamentos, protegendo o erário.

1.3.1. Dentre as 10 aeronaves do CIOPAer/GTA, 03 (três) ainda se encontram sem cobertura definitiva de seguro aeronáutico, são elas :

1.3.1.1. Helicóptero Airbus/Helibras H135, de matrícula PS-GTA, fabricada no ano de 2025. Trata-se de uma aeronave recém-adquirida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

1.3.1.2. Avião Textron Aviation B200 GT (também conhecido como King Air B260), de matrícula PS-GEP, fabricada no ano de 2022. Trata-se de uma aeronave recém-adquirida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

1.3.1.3. Helicóptero Airbus/Helibras H130 T2, com contrato de compra assinado **CONTRATO Nº 195/2025-GAB/SDS**, com previsão de entrega para maio de 2026 e matrícula a ser definida no momento da nacionalização. Neste caso é imprescindível a inclusão da aeronave no presente contrato para que a mesma esteja segurada em sua entrega estando disponível para as atividades operacionais a que está destinada.

1.4. Além das 03 (três) aeronaves que não se encontram definitivamente seguradas, o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer/GTA) possui atualmente dois contratos de seguro aeronáutico vigentes, sendo eles:

1.4.1. Contrato **nº 130/2022 (82741403)** - para as modalidades RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO e L.U.C (Limite Único Combinado) e Guerra para cobertura das aeronaves: PT-YDS, PR-CBP, PS-SDS, e PT-RDN.

Valor total: R$ 2.103.222,28 (dois milhões, cento e três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

1.4.2. Contrato nº **70218225/2025-GAB/SDS** - para as modalidades RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO e L.U.C (Limite Único Combinado) para cobertura das aeronaves: PT-KCL, PT-MEK e PS-JPS.

Valor total: R$ R$ 2.061.072,55 (dois milhões, sessenta e um mil, setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

1.5. A contratação do seguro RETA tem por finalidade atender ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, instituído pela Lei nº 7.565, de 1986, especialmente em seu Capítulo VI – Das Garantias de Responsabilidade, com destaque para os artigos 281 e 283, bem como ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 47, que disciplina o funcionamento e as atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB). Referidas normas estabelecem que toda aeronave, independentemente de sua forma de operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil compatível com sua categoria de registro, sendo a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade condicionada à apresentação do respectivo certificado de seguro.

1.6. A contratação do seguro CASCO tem por objetivo proteger bem público de elevado valor econômico e operacional, integrante da frota aérea estadual e essencial à execução de missões de socorro, combate a incêndios, defesa civil e apoio a operações governamentais. Considerando a natureza dessas atividades, que envolvem elevado risco operacional e exposição permanente a situações adversas, o seguro constitui instrumento indispensável de mitigação de riscos patrimoniais, assegurando a pronta recomposição do ativo público em caso de sinistro. Tal medida visa garantir a continuidade do serviço público, minimizar impactos financeiros ao Estado e preservar o interesse público, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção ao erário, bem como às boas práticas de gestão de ativos e governança pública.

1.7. Acrescente-se, ainda, a possibilidade de contratação de coberturas adicionais, notadamente as cláusulas de Guerra, Sequestro e Confisco, que ampliam o escopo da garantia securitária para abranger eventos extraordinários e de alta gravidade. Tais coberturas mostram-se especialmente relevantes em razão do perfil operacional das aeronaves, frequentemente empregadas em missões de segurança pública, apoio policial e defesa civil, nas quais há exposição concreta a riscos não convencionais, como a possibilidade de a aeronave ser atingida por projétil de arma de fogo. A inclusão dessas cláusulas contribui para a adequada gestão de riscos, reduz a vulnerabilidade patrimonial do Estado e reforça a proteção do erário frente a eventos

de baixa frequência, porém de elevado impacto financeiro e operacional.

1.8. O seguro de Responsabilidade Civil a 2º Risco, na modalidade L.U.C. (Limite Único Combinado), tem por finalidade assegurar a cobertura de indenizações decorrentes de danos pessoais, corporais ou materiais causados a terceiros, incluindo tripulantes, pessoas em solo e bens patrimoniais, em decorrência de acidentes envolvendo aeronaves da frota estadual.

1.9. Em resumo, atualmente o CIOPAer/GTA possui 02 (dois) contratos de seguro vigentes e 03 (três) aeronaves recém-adquiridas que não possuem seguro. Objetivando garantir o patrimônio e evitar danos ao erário, entende-se fundamental que as novas aeronaves também sejam seguradas. Porém, como não há margem econômica nos contratos atuais para permitir a inclusão definitiva das novas aeronaves, entende-se que faz necessário um novo contrato. Neste contexto, para evitar que existam 03 (três) contratos com o mesmo objeto, o que aumentaria a demanda de gestão e poderia comprometer a correta fiscalização desses, entende-se que a melhor alternativa é pela **unificação** de todos os seguros em um novo contrato único, em substituição aos dois contratos vigentes. Além disso, por uma prática do mercado, sabe-se que quantos mais aeronaves forem seguradas por um mesmo contrato, maior será a bonificação de desconto de forma global. Ou seja, um único contrato representará menor custo à administração pública do que a existência de 03 (três) contratos diferentes para o mesmo objeto.

1.10. Conforme discriminado na tabela abaixo, que detalha os respectivos períodos de vigência de cada contrato e respectiva aeronave segurada, ressalta-se que a execução dos novos instrumentos contratuais deverá ter início imediato após o encerramento de cada vigência contratual, garantindo a continuidade administrativa.

Aeronave	Matrícula	Fabricante/Modelo	Ano	Contrato	Vigência da apólice a contar
Defesa 01	PT-YDS	Helibras AS350 B2	1998	**130/2022**	07/11/2026
Defesa 02	PS-DFS	Airbus EC130 T2	2026	----------	Data de assinatura do novo contrato a ser formalizado
Defesa 03	PR-CBP	Helibras AS350 B2	2009	**130/2022**	07/11/2026
Defesa 04	PS-SDS	Helibras AS350 B3	2022	**130/2022**	07/11/2026
Defesa 05	PT-RDN	Embraer EMB-810C	1980	**130/2022**	07/11/2026
Defesa 06	PT-MEK	Cessna 208B	1993	**70218225/2025-GAB/SDS**	20/07/2026
Defesa 07	PT-KCL	Cessna 210L	1976	**70218225/2025-GAB/SDS**	20/07/2026
Defesa 08	PS-JPS	Airbus EC135 T3	2024	**70218225/2025-GAB/SDS**	20/07/2026
Defesa 09	PS-GTA	Airbus EC135 T3	2025	----------	Data de assinatura do novo contrato a ser formalizado
Defesa 10	PS-GEP	Textron B200GT	2022	----------	Data de assinatura do novo contrato a ser formalizado

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

2.1. O planejamento do GTA com a presente contratação é manter toda a sua frota de aeronaves e tripulação segurados, evitando imprevistos e prejuízo ao erário.

2.2. A contratação se encontra alinhada com o plano anual de contratações de 2026 no DFD 890.

3. Descrição dos requisitos da contratação

3.1. Atividades aéreas a serem cobertas pelo seguro aeronáutico

De forma genérica, os requisitos necessários para a contratação do serviço, tendo em vista o tipo de operações realizadas pelo CIOPAer/GTA e que deverão ser objetos de cobertura da seguradora:

1) Transporte de policiais;
2) Fiscalização ambiental;
3) Monitoramento Fotográfico;
4) Prevenção e combate direto e indireto a incêndios florestais e urbanos;
5) Transporte de passageiros e de carga;
6) Socorro e Defesa Civil;
7) Transporte de Enfermos e órgãos vitais;
8) Voos com carga externa utilizando gancho ou cordas (helicóptero);
9) Voos de manutenção e ensaio;
10) Voos de treinamento;
11) Voos de instrução e de avaliação prática de pilotagem (cheque e recheque);
12) Voo a baixa altura;
13) Operações em locais restritos;
14) Operações especiais de aviação pública;
15) Transporte de artigos perigosos e produtos controlados embarcados;
16) Operações com armas e munições embarcadas;

17) Operações de pouso e/ou decolagem em locais não cadastrados pela ANAC e em aeródromo com restrição a pouso ou decolagem;

3.2. **Definição das modalidades de seguro**

3.2.1. **Do seguro de Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo – RETA**

Dos requisitos referentes ao seguro RETA:

I - O serviço de seguro RETA compreende o seguro obrigatório de Responsabilidade do Explorador do Transporte Aéreo e deverá abranger as classes 1 (um) para passageiros, 2 (dois) para tripulantes, 3 (três) para pessoas e bens no solo, 4 (quatro) para danos por colisão e/ou abalroamento e 5 (cinco) para bagagens, tendo seus valores em conformidade com os valores estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

II - Para fins de cumprimento dos requisitos legais, deverá ser emitido certificado individual de seguro RETA para cada aeronave objeto deste certame.

III - O seguro RETA deve garantir o reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes a bordo e/ou em operações de salvamento, incluindo as que utilizem carga externa com cesto, puçá, maca de montanha, bambi bucket e demais missões policiais, de resgate e de defesa civil, incluindo pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares.

IV - Da mesma forma o seguro RETA deve permitir reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens (incluindo aeronaves) de terceiros que estejam no solo e reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

V - Os limites para contratação e valores do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco – RETA deverão atender à legislação vigente, com atualização anual.

3.2.2. **Do seguro de casco (“Aviation Hull Insurance”)**

A Contratação de Serviço de Seguro do Ramo Aeronáutico, tipo CASCO, para as aeronaves deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando parados ou acionados, incluindo todos os seus componentes de fábrica e os equipamentos integrados na sua estrutura através de modificações homologadas, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, exceto os explicitamente excluídos na apólice (na modalidade “FFR - full flight risks” ou “all risks”), abrangendo as seguintes coberturas adicionais:

01) Responsabilidade por dano a pessoas;
02) Transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;
03) Danos ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam pista preparada; ou em aeródromos sem registro/homologação; ou fora do horário normal de operação de aeródromo, com ou sem balizamento noturno homologado, quando em operações ou em caso de emergência, independente de prévia autorização da autoridade aeronáutica ou do proprietário/inquilino e desde que o piloto em comando tenha apurado previamente as condições do local de pouso e tenha examinado o local por sobrevoo ou passagem imediatamente anterior ao pouso.
04) Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, roubo, danos causados por animais, vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;
05) Operação com ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;
06) Içamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (carga externa);
07) Ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;
08) Reintegração automática dos valores cobertos em caso de pagamento inferior a PERDA TOTAL sem dedução do limite segurado;
09) Cobertura para voos de traslado até oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou certificado de aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil;
10) Cobertura em caso de pouso forçado;
11) Cláusula particular de voo teste de autoridade de aviação, com inclusão da autoridade aeronáutica com jurisdição sobre a aeronave segurada como segurado adicional na cobertura de responsabilidade civil, bem como os pilotos aprovados, empregados ou contratados pela autoridade aeronáutica, durante a realização do voo teste.
12) Os riscos cobertos serão, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas condições contratuais específicas desta apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

3.2.3. **Do seguro Guerra**

Em razão da natureza das missões desempenhadas pelas aeronaves empregadas em operações de segurança pública, especialmente aquelas realizadas em baixa altura, torna-se imprescindível a contratação de cobertura securitária específica para risco de guerra. Tais aeronaves encontram-se diretamente expostas a confrontos

armados, apoiando ações policiais em áreas sensíveis, o que as torna passíveis de serem atingidas por projéteis oriundos de armas de fogo, inclusive de uso restrito.

Ressalte-se que esse tipo de risco não é coberto pelas apólices aeronáuticas convencionais, sendo a cobertura de guerra a única capaz de resguardar adequadamente o patrimônio público, bem como assegurar a continuidade operacional das missões institucionais, mitigando riscos financeiros decorrentes de eventos de natureza hostil e intencional.

3.2.4. **Da exclusão por atos dolosos por parte do segurado**

3.2.4.1. A CONTRATADA não será obrigada a indenizar os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos prepostos da CONTRATANTE.

3.2.4.2. Incluem-se como atos de culpa grave equiparável ao dolo, como forma exemplificativa, aqueles praticados pelo tripulante sob efeito de bebida alcoólica ou substância que altere as reações psicomotoras do tripulante, salvo se forem ingeridas por motivo de força maior ou caso fortuito, tudo nos termos da IAC 2225 e RBAC 120 ou outra norma que vier a lhes substituir.

3.2.4.3. A CONTRATADA, contudo, será obrigada a indenizar e renunciar ao direito de regresso contra qualquer preposto da CONTRATANTE que tenha agido no estado de necessidade, no exercício regular de direito, em legítima defesa de si ou outrem, ou em estrito cumprimento de dever legal para cumprimento das atividades aéreas dispostas no objeto deste termo de referência.

3.2.5. **Da Franquia**

3.2.5.1. A Franquia para cada aeronave será de 5% (cinco por cento) da “importância segurada da aeronave” prevista para helicópteros com os rotores girando.

3.2.5.2. A Franquia para cada aeronave será de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para aviões turbo-hélice e jatos com os motores funcionando.

3.2.5.3. A Franquia para cada aeronave será de 5% (cinco por cento) da “importância segurada da aeronave” prevista para aviões a pistão com motores funcionando.

3.2.5.4. Em caso de sinistro com dano parcial, o pagamento do valor referente à franquia será feito, preferencialmente, diretamente à oficina responsável pelo reparo. Em caso de pagamento da franquia feito diretamente à CONTRATADA, o valor do saldo do contrato deverá ser recalculado para permitir o empenho e a liquidação.

3.2.5.5. Haverá cobrança de franquia em caso de perda total PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS.

3.2.5.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de perda total PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS.

3.2.5.7. Não haverá cobrança de franquia sobre os valores indenizáveis para garantia contra danos materiais à bagagem ou a bens atingidos de terceiros e contra danos pessoais;

3.2.5.8. Em caso de acidente ou incidente em solo com rotores/motores parados a franquia será reduzida a 0,5% (meio por cento) da “importância segurada da aeronave” prevista para todo e qualquer sinistro, inclusive com perda total (se aplicável franquia neste caso).

3.3. **Experiência Mínima do Piloto em Comando**

3.3.1. Para operar como piloto em comando das aeronaves seguradas o piloto deverá possuir habilitação de piloto comercial de helicópteros (PCH) para helicópteros ou piloto comercial de avião com habilitação de voo por instrumentos (PCA-IFR) para aviões e ter as seguintes marcas iniciais de voo:

a) 300 horas de voo totais na categoria no caso de aviões;

b) 500 horas de voo totais na categoria no caso de helicópteros;

3.3.2. O piloto em comando poderá ter experiência reduzida em relação à experiência mínima, desde que seja no mínimo qualificado PPH (Piloto Privado de Helicóptero)/PPA (Piloto Privado de Avião), bem como esteja presente na aeronave, em função de instrutor com duplo comando completo e operante, um instrutor de voo que detenha a experiência mínima exigida.

3.3.3. Pilotos PPH/PPA, no mínimo, com experiência inferior aos mínimos exigidos poderão operar como pilotos em DUPLO COMANDO ou PILOTO EM INSTRUÇÃO, inclusive fazendo planos de voo em seu nome como piloto em comando e operando no assento principal da aeronave (desde que esteja acompanhado de um instrutor de voo da Unidade Aérea Pública (UAP) a bordo.

3.3.4. Poderá ocorrer, inclusive, voo solo liberado por instrutor para alunos em formação ou treinamento em que ocorra operação da aeronave por piloto com experiência reduzida em relação aos mínimos exigidos.

3.3.5. Segue tabela contendo experiencia individual dos pilotos do grupamento:

Helicóptero

Nome de guerra	Função	Horas de voo em helicóptero com motor CONVENCIONAL (HMNC)	Horas de voo em helicóptero MONOMOTOR a reação (HMNT)	Horas de voo em helicóptero BIMOTOR a reação (HMLT)	Horas totais de voo em helicóptero

André	Comandante	1000	4450	50	5500
Câmara Júnior	Comandante	150	3100	113	3363
Sales	Comandante	37	2196	220	2453
Siqueira	Comandante	65	1722	128	2450
Nadjan	Comandante	130	2150	15	2295
Giovanni	Comandante	67	1481	61	1799
Guimarães	Comandante	60	1630	40	1730
Paulo	Comandante	91	1398	22	1534
R Alves	Comandante	157	844	35	1035
Davi	Comandante	75	822	10	945
Joao Ferreira	Copiloto	69	1150	0	1219
Francisco	Copiloto	120	850	10	980
Heitor	Copiloto	150	540	40	800
Viégas	Copiloto	200	400	0	600
Trigueiro	Copiloto	130	450	10	590
Guilherme	Copiloto	101	471	0	572
Campos Lemos	Copiloto	62	417	10	489
Medeiros	Copiloto	73	366	0	486
Valter	Copiloto	65	330	0	395
Maximiliano	Copiloto	63	122	10	195
Pires	Copiloto	0	130	0	130
Montenegro	Copiloto	0	110	0	110
Haner	Copiloto	40	60	0	100
Luckow	Copiloto	0	99	0	99
Simon	Copiloto	41	33	0	74

Avião

Piloto	Função	Horas de voo em avião monomotor convencional	Horas de voo em avião bimotor convencional	Horas de voo em avião monomotor turboélice	Horas de voo em avião bimotor turboélice	Horas de voo em avião turbofan
Robson	Comandante	1717	273	2710	1354	238
Figueiredo	Comandante	1625	1050	1	35	0
Josias	Copiloto	269	103	0	0	0
Nelson	Copiloto	206	99	0	0	0
Luana	Copiloto	229	47	0	0	0
Marcelo	Copiloto	231	14	0	0	0
Victor Azoubel	Copiloto	215	14	0	0	0
Kennedy	Copiloto	117	29	0	0	0
Brito	Copiloto	147	23	0	0	0
Sérgio Oliveira	Copiloto	143	16	0	0	0
Wagner Permínio	Copiloto	45	0	0	0	0

3.4. **Quadro resumo**

Considerando a especificidade do modelo de cada uma das aeronaves, bem como o tipo de operações nas quais são empregadas, além dos tipos de cobertura citados, apresenta-se um quadro de resumo com a necessidade de contratação:

Aeronave	Matrícula	Fabricante/Modelo	Ano	RETA	Casco	LUC
Defesa 01	PT-YDS	Helibras AS350 B2	1998	Sim	Sim	Sim
Defesa 02	*	Airbus EC130 T2	2026	Sim	Sim	Sim
Defesa 03	PR-CBP	Helibras AS350 B2	2009	Sim	Sim	Sim
Defesa 04	PS-SDS	Helibras AS350 B3	2022	Sim	Sim	Sim
Defesa 05	PT-RDN	Embraer EMB-810C	1980	Sim	Sim	Sim
Defesa 06	PT-MEK	Cessna 208B	1993	Sim	Sim	Sim
Defesa 07	PT-KCL	Cessna 210L	1976	Sim	Sim	Sim
Defesa 08	PS-JPS	Airbus EC135 T3	2024	Sim	Sim	Sim
Defesa 09	PS-GTA	Airbus EC135 T3	2025	Sim	Sim	Sim

Defesa 10	PS-GEP	Textron B200GT	2022	Sim	Sim	Sim

*aeronave nova de fábrica, com matrícula a ser definida no momento da nacionalização.

4. **Levantamento de mercado**

4.1. O setor de seguros é regulado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Essa regulação já obedece a uma padronização pré-estabelecida quanto aos modelos de contratação dos produtos ofertados. Nesse caso, o que caberia a entidade segurada é a escolha de quais modalidades de seguro irá contratar.

4.2. Nesse sentido, as opções das modalidades de seguro a serem escolhidas pelo CIOPAer/GTA abrangem as seguintes:

OPÇÃO	MODALIDADES DE SEGURO	OBSERVAÇÃO
I	RETA	X-X-X-X-X-X-X-
II	RETA E CASCO	**SEM** CLÁUSULA DE GUERRA, SEQUESTRO E CONFISCO
III	RETA E CASCO	**C O M** CLÁUSULA DE GUERRA, SEQUESTRO E CONFISCO
IV	RETA, CASCO E L.U.C	**SEM** CLÁUSULA DE GUERRA, SEQUESTRO E CONFISCO
V	RETA, CASCO E L.U.C	**C O M** CLÁUSULA DE GUERRA, SEQUESTRO E CONFISCO

4.3. O contrato 130/2022 prevê um pacote de cobertura especial dentro do seguro CASCO que se refere à proteção contra sinistros que ocorrem com as aeronaves em razão de GUERRA, SEQUESTRO ou CONFISCO. Ressalta-se que o pacote não pode ser fracionado, ou seja, não se pode contratar somente a cobertura Guerra, ou somente Sequestro ou somente Confisco, apenas se contrata as três coberturas juntas.

4.4. A cobertura Guerra garante ao segurado a indenização por parte da seguradora por danos causados por guerra, invasão, guerrilha civil, greves, tumultos, qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem. Por sua vez, a cobertura sequestro protege contra destruição ou danos à aeronave decorrentes da apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo. Por fim, a cobertura confisco garante a indenização em razão da perda ou dano à aeronave diretamente causados por confisco, nacionalização, apreensão, detenção, apropriação, ou por ordem do governo e/ou autoridade pública local.

4.5. Dessa forma, sinistros que envolverem disparos de arma de fogo serão amparados pela cobertura Guerra e não pelo seguro CASCO. Assim, percebe-se que seria interessante a permanência da cobertura guerra/sequestro/confisco apenas para os helicópteros monomotores que executam efetivamente atividades policiais, tendo em vista o risco de serem atingidos por disparos de arma de fogo nas diversas ocorrências policiais em que essas aeronaves são empregadas, sendo as aeronaves monomotoras:

4.5.1. - Modelo: AS350B2, prefixo PT-YDS, ano 1998; número de série AS3058;

4.5.2. -Modelo AS350B2, prefixo PR-CBP, ano 2010; número de série 4810;

4.5.3. -Modelo AS350B3, prefixo PS-SDS, ano 2022; número de série 9190;

4.5.4. -Modelo H130 T2, prefixo a ser definido; aguardando número de série;

4.6. Assim sendo, para as demais aeronaves a melhor solução escolhida será a modalidade de seguro RETA, CASCO e L.U.C., **sem cláusula de Guerra, Sequestro e Confisco para todas as aeronaves (opção IV)**

4.7. O levantamento de mercado, e solicitação de propostas, encontra-se pormenorizado na Declaração 82713536.

4.8. Realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram acostados os contratos vigentes do estado para auxiliar na formação do preço. Cumpre destacar que, em razão das características singulares da frota aérea, composta por múltiplas aeronaves com diferentes modelos, configurações e anos de fabricação, torna-se inviável a existência de outra frota no território nacional que possua composição idêntica à do CIOPAer/GTA. Dessa forma, a inexistência de contratos semelhantes não decorre de falha de pesquisa de mercado, mas sim da peculiaridade operacional e patrimonial da frota, o que reforça a necessidade de contratação customizada, compatível com o risco, o valor e a complexidade das aeronaves empregadas nas atividades institucionais.

5. **Descrição da solução**

5.1. A prevenção de acidentes é uma área extremamente desenvolvida na aviação de forma geral, entretanto, em alguns casos, os acidentes acontecem independentes de todo o esforço da segurança operacional de voo e da própria cultura organizacional de prevenção de acidentes. Sinistros podem acarretar em prejuízo humano e material, e a contratação do seguro é uma forma de indenizar terceiros e a própria instituição em casos de incidentes e acidentes, de forma a diminuir os impactos destes possíveis eventos.

5.2. O CIOPAer/GTA tem 05 (cinco) opções de modalidade de seguro a ser escolhida: RETA; RETA E CASCO SEM cláusula de Guerra; RETA E CASCO COM cláusula de Guerra; RETA CASCO E L.U.C SEM cláusula de

Guerra; e RETA CASCO E L.U.C COM cláusula de Guerra.

5.3. Sendo assim, a melhor modalidade de Seguro para atender as aeronaves da frota são: o RETA CASCO E L.U.C com cláusula de Guerra para as aeronaves que realizam missões de patrulhamento policial, e a modalidade RETA CASCO E L.U.C sem cláusula de Guerra para as demais, conforme quadro apresentado no item 4. Além disso, um valor de L.U.C assegurado no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando que as aeronaves possuem capacidade para um numero considerável de tripulantes/passageiros, sendo frequente a incidência de voos com autoridades. Acrescenta-se ainda que existe um número crescente de demandas judiciais decorrentes de acidentes com indenizações milionárias, a contratação de cláusula de LUC garante a indenização de terceiros até o limite contratado, isentando a instituição do pagamento de indenizações, e diminuindo o grande desgaste psicológico que um acidente causa nas famílias das vítimas.

5.4. Além disso, considerando que 07 (sete) das 10 (dez) aeronaves já encontram-se seguradas pelos 02 (dois) contratos vigentes(**130/2022** (30245268) **e 70218225/2025-GAB/SDS**), e que esse tipo de serviço é pago em parcela única, não sendo possível o encerramento do contrato antes da data prevista de vigência, entende-se que a melhor forma para realizar a unificação dos referidos contratos e proporcionar uma substancial economia para o estado, sem haver sobreposição de cobertura, é através da inclusão de cada aeronave no momento imediatamente posterior ao término da cobertura atual. Ou seja, no primeiro ano de vigência do novo contrato, será pago um valor proporcional devido apenas ao período em que de fato a aeronave passe a ser segurada. Para os anos subsequentes não haverá essa restrição e todas as aeronaves terão o mesmo período de seguro. Tendo em vista os contratos atuais, tem-se que:

Aeronave	Matrícula	Fabricante/Modelo	Ano	Vigência da apólice a contar
Defesa 01	PT-YDS	Helibras AS350 B2	1998	07/11/2026
Defesa 02	*	Airbus EC130 T2	2026	Data de assinatura do contrato
Defesa 03	PR-CBP	Helibras AS350 B2	2009	07/11/2026
Defesa 04	PS-SDS	Helibras AS350 B3	2022	07/11/2026
Defesa 05	PT-RDN	Embraer EMB-810C	1980	07/11/2026
Defesa 06	PT-MEK	Cessna 208B	1993	20/07/2026
Defesa 07	PT-KCL	Cessna 210L	1976	20/07/2026
Defesa 08	PS-JPS	Airbus EC135 T3	2024	20/07/2026
Defesa 09	PS-GTA	Airbus EC135 T3	2025	Data de assinatura do contrato
Defesa 10	PS-GEP	Textron B200GT	2022	Data de assinatura do contrato

*aeronave nova de fábrica, com matrícula a ser definida no momento da nacionalização.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

O objeto será a contratação de serviço para cobertura de seguro aeronáutico de frota anual na modalidade RETA, CASCO, LUC e Guerra para helicópteros e aviões geridos e operados pelo CIOPAer/GTA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e pelo Decreto Estadual nº 53.384/2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A quantidade se dará conforme a tabela abaixo:

Aeronave	Matrícula	Fabricante/Modelo	Ano	RETA	Valor do casco (USD)[1]	LUC[2]
Defesa 01	PT-YDS	Helibras AS350 B2	1998	Sim	$ 1.625.000,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 02	*	Airbus EC130 T2	2026	Sim	$ 5.119.400,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 03	PR-CBP	Helibras AS350 B2	2009	Sim	$ 2.762.500,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 04	PS-SDS	Helibras AS350 B3	2022	Sim	$ 4.472.000,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 05	PT-RDN	Embraer EMB-810C	1980	Sim	$ 251.875,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 06	PT-MEK	Cessna 208B	1993	Sim	$ 1.543.750,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 07	PT-KCL	Cessna 210L	1976	Sim	$ 284.375,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 08	PS-JPS	Airbus EC135 T3	2024	Sim	$ 9.549.800,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 09	PS-GTA	Airbus EC135 T3	2025	Sim	$ 9.882.600,00	R$ 40.000.000,0
Defesa 10	PS-GEP	Textron B200GT	2022	Sim	$ 9.750.000,00	R$ 40.000.000,0

*aeronave nova de fábrica, com matrícula a ser definida no momento da nacionalização.

Obs[1]: Considerando o valor de cada aeronave, segundo um dos maiores portais mundiais de avaliação (Bluebook), conforme documento 82713539, acrescidos de 30% relativos aos valor de importação, nacionalização e acessórios.

Obs[2]: Considerando as aeronaves seguradas, os tipos de voo, e o perfil dos tripulantes embarcados, estipulou-se que o valor da cobertura L.U.C será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor de contratação encontra-se pormenorizada na Justificativa da Composição de Preço e Memória de Cálculo 82713547, sendo estimado o valor de **R$ 6.833.722,81** (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) anual e R$ 34.168.614,05 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

Aeronave	Matrícula	Fabricante/Modelo	Ano	Valor do casco (USD)	Referência	Prêmio Anual	Prêmio (5
Defesa 01	PT-YDS	Helibras AS350 B2	1998	$ 1.625.000,00	Mapfre	R$ 248.297,99	R$ 1.24
Defesa 02	*	Airbus EC130 T2	2026	$ 5.119.400,00	Obs[1]	R$ 1.246.926,25	R$ 6.23
Defesa 03	PR-CBP	Helibras AS350 B2	2009	$ 2.762.500,00	Mapfre	R$ 401.905,67	R$ 2.00
Defesa 04	PS-SDS	Helibras AS350 B3	2022	$ 4.472.000,00	Mapfre	R$ 1.089.239,79	R$ 5.44
Defesa 05	PT-RDN	Embraer EMB-810C	1980	$ 251.875,00	Mapfre	R$ 143.134,74	R$ 715.
Defesa 06	PT-MEK	Cessna 208B	1993	$ 1.543.750,00	Allseg	R$ 370.000,00	R$ 1.85
Defesa 07	PT-KCL	Cessna 210L	1976	$ 284.375,00	Allseg	R$ 103.461,05	R$ 517.
Defesa 08	PS-JPS	Airbus EC135 T3	2024	$ 9.549.800,00	Allseg	R$ 1.173.578,95	R$ 5.86
Defesa 09	PS-GTA	Airbus EC135 T3	2025	$ 9.882.600,00	Obs[2]	R$ 1.214.476,88	R$ 6.07
Defesa 10	PS-GEP	Textron B200GT	2022	$ 9.750.000,00	Obs[3]	R$ 842.701,49	R$ 4213
				Total		**R$ 6.833.722,81**	**R$ 34.**

8. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lote é a mais vantajosa para a administração, uma vez que a prestação de serviço de seguro frota é mais econômico para administração, tendo em vista que os valores obtidos para segurar as aeronaves serão menores.

9. **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes com a que se pretende realizar. Porém, conforme já citado, encontra-se em vigor o Contrato nº 130/2022 (43430597) e o Contrato nº 70218225/2025-GAB/SDS, ambos para prestação de serviço de seguro aeronáutico de parte da frota deste CIOPAer/GTA.

10. **Resultados pretendidos**

Ter um instrumento (seguro aeronáutico) garantidor dos apoios aéreos à sociedade e à proteção do bem público, com o resguardo da administração pública de possíveis indenizações substanciais, especialmente em relação à responsabilidade civil do Estado.

11. **Providências a serem adotadas**

A providência a ser adotada é constar essa contratação de serviço para cobertura de seguro aeronáutico de toda a frota no planejamento anual de compras da SDS/PE. Após a aprovação do planejamento, é necessária a adoção das demais medidas para a efetivação do processo de compra, como por exemplo, elaboração do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos. Não há a necessidade de capacitação de pessoal, pois a Unidade Aérea da SDS/PE já possui servidores com expertise na função / setor de compras públicas.

12. **Possíveis impactos ambientais**

O contrato seguro aeronáutico é definido pelo consenso, por meio de acordo de vontades entre os contratantes. Também é classificado como sendo aleatório, pois orbita em torno do risco, ou seja, de um acontecimento futuro e incerto, cujas consequências econômicas o segurado transfere ao segurador, mediante o pagamento de um prêmio. Sendo assim, mediante a incerteza que rege esse contrato, pois pode ser que a seguradora não seja acionada para indenizar o segurado, frente a inexistência da ocorrência de sinistro, não se vislumbra, num primeiro momento, a existência de impactos ambientais.

13. **Posicionamento conclusivo**

13.1. Considerando que a frota de aeronaves é composta por helicópteros e aviões, verifica-se que atualmente existem **dois contratos de seguro vigentes**, com **datas de término distintas**, bem como **três aeronaves que se encontram sem cobertura securitária definitiva**, situação que expõe a Administração a riscos operacionais e patrimoniais relevantes. Diante desse cenário, a solução proposta consiste na **contratação de seguro frota unificado**, contemplando todas as aeronaves, com a finalidade de **padronizar as coberturas**, **facilitar a gestão contratual** e **garantir a proteção integral do patrimônio público**. Para o **primeiro ano de vigência contratual**, propõe-se que o pagamento do prêmio securitário seja realizado de forma **proporcional ao período remanescente de cobertura das aeronaves atualmente seguradas**, respeitando os meses já cobertos pelos contratos vigentes, enquanto as aeronaves sem seguro terão cobertura integral a partir da assinatura do novo contrato. Tal medida visa **evitar sobreposição de coberturas e pagamentos em duplicidade**, assegurando a **economicidade da contratação**, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público. A partir do término dos contratos atualmente vigentes, todas as aeronaves passarão a ser integralmente cobertas pelo novo contrato, com cobrança anual plena nos exercícios subsequentes.

13.2. Para finalizar, o presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Servidores responsáveis pela elaboração

Nome	E-mail institucional	Telefone institucional	Matrícula	Setor/Gerência
Ricardo Luiz Luckow	luckow@bombeiros.pe.gov.br	(81) 9 9902-5179	720001-3	SPPE/CIOPAer
Thiago Batista de Oliveira	thiagobol2007@hotmail.com	(81) 9 9772-7591	103.851-6	SPPE/CIOPAer

Recife, na data da assinatura eletrônica

ELABORADO POR

Thiago Batista de Oliveira - **2º Sgt PM**

Auxiliar da Seção de Projetos e Parcerias Estratégicas

Ricardo Luiz **Luckow** - **1º Ten QOCBM**

Chefe da Seção de Projetos e Parcerias Estratégicas

DE ACORDO

Wellington Bezerra **Câmara Júnior** - **Cel QOPM**

Gerente Geral do CIOPAer/GTA

ANEXO D

QUADRO RESUMO

Lote	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Itens	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor 1 ano
1	227228-8	25020	SERVIÇO DE SEGURO - PARA AERONAVE	1	AS350 B2	Ano	5	R$ 248.297,99
				2	EC130 T2	Ano	5	R$ 1.246.926,25
				3	AS350 B2	Ano	5	R$ 401.905,67
				4	AS350 B3	Ano	5	R$ 1.089.239,79
				5	4EMB-810C	Ano	5	R$ 143.134,74
				6	208B	Ano	5	R$ 370.000,00
				7	210L	Ano	5	R$ 103.461,05
				8	EC135 T3	Ano	5	R$ 1.173.578,95
				9	EC135 T3	Ano	5	R$ 1.214.476,88

				10	B200GT	Ano	5	R$ 842.701,49
VALOR GLOBAL ESTIMADO (5 ANOS)							**R$ 34.168.614,05**	

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Batista de Oliveira**, em 20/05/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ LUCKOW**, em 20/05/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Bezerra Camara Junior**, em 22/05/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86831706** e o código CRC **78FC1F67**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: